

~~AA~~ *Preferencia*
18/11/06

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 347, DE 1996

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

1

Dê-se a Proposta em epígrafe a seguinte redação:

"Modifica o art. 57 da Constituição Federal."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, **de 2 de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 30 de dezembro.**"

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- I -
- II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as

[Handwritten signatures and marks]

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA